



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

PROCESSO TCE-PE Nº 1103330-7

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA (EXERCÍCIO DE 2010)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

INTERESSADO: Sr. ETTORE LABANCA

ADVOGADOS: Drs. MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA – OAB/PE Nº 5.786, CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA – OAB/PE Nº 12.135, AMARO ALVES DE SOUZA NETTO – OAB/PE Nº 26.082, DIMITRI DE LIMA VASCONCELOS – OAB/PE Nº 23.536, E EDUARDO DILETIERE COSTA CAMPOS TORRES – OAB/PE Nº 26.760

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino abaixo da exigência do artigo 212 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o comprometimento da Receita Corrente Líquida com Despesa total com pessoal acima do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

CONSIDERANDO as deficiências no recolhimento de contribuições previdenciárias retidas dos servidores municipais e no recolhimento de obrigações patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

CONSIDERANDO as deficiências na apropriação e recolhimento de retenções de contribuições previdenciárias e de obrigações devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), acarretando distorções no cálculo do comprometimento da RCL com a Despesa total de Pessoal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 07 de maio de 2015,

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São Lourenço da Mata a **REJEIÇÃO** das contas do Prefeito, Sr. Ettore Labanca, relativas ao exercício financeiro de 2010, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Recife, 07 de maio de 2015.

Conselheira Teresa Duere – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Ricardo Rios – Relator

Conselheiro Marcos Loreto

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

SC/RCX